



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 15
TELEFONE: (035) 821-6140 - CEP 37.200-000 - LAVRAS - MG

LEI Nº 2.441, DE 06 DE OUTUBRO DE 1998

**ALTERA A LEI N.º 1.910, DE 25/11/91, QUE
"ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT E § 2º DO
ART. 4º, DA LEI N.º 1.865 DE 20/06/91, QUE
DEFINE FUNÇÕES E COMPOSIÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO
MUNICÍPIO DE LAVRAS."**

O povo do Município de Lavras, por seus representantes legais, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei n.º 1.910, de 25/11/91, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde tem a seguinte constituição:

I - DO GOVERNO MUNICIPAL
- Secretário Municipal da Saúde

II - DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DA SAÚDE
- 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Saúde;
- 01 (um) representante da Associação Médica;
- 01 (um) representante da Associação Bioquímica /
Farmacêutica;
- 01 (um) representante da Associação Odontológica.

III - DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA SAÚDE
- 01 (um) representante dos hospitais filantrópicos;
- 01 (um) representante dos hospitais privados;
- 01 (um) representante da FELA/UEMG;
- 01 (um) representante da APAE - Associação de Pais e
Amigos do Excepcional.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 15
TELEFONE: (035) 821-6140 - CEP 37.200-000 - LAVRAS - MG

IV - DOS USUÁRIOS

- 01 (um) representante dos servidores públicos municipais;
- 02 (dois) representantes de associações de portadores de deficiências físicas ou psíquicas;
- 02 (dois) representantes de entidades sindicais;
- 01 (um) representante de entidades comunitárias;
- 03 (três) representantes de entidades religiosas.

§ 1º -

§ 2º - Os órgãos e entidades referidos neste artigo deverão indicar suplentes aos seus representantes e poderão, a qualquer momento, propor, por intermédio do Presidente do Conselho Municipal da Saúde, a substituição de seus respectivos membros.

§ 3º -

§ 4º -”

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Câmara Municipal de Lavras, em 06 de outubro de 1998

Eduardo Luis Marani
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS

Publicado em:

06/10/98

Secretaria